| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-253/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19463/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1465048 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | CONTRATADO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 94/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | RR NOGUEIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE N. 30/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E PANETONES EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$33.750,00 |

Em exame o procedimento licitatório – Convite n. 30/2013 e a formalização e execução financeira do contrato administrativo n. 94/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Anastácio e a empresa RR Nogueira Comércio e Representações Ltda-ME, tendo como objeto a aquisição de cestas natalinas e panetones em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-7977/2014 – f. 169/172 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização e execução do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18510/2014 (f. 173).

**É o relatório.**

**Das razões da decisão.**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, a formalização contratual e sua execução financeira, atendem os requisitos da Lei 8.666/93, portanto, plenamente regulares.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em suas cláusulas constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato** | **R$33.750,00** |
| **Valor do empenho** | **R$33.750,00** |
| **Despesa líquida (NF)** | **R$33.750,00** |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | **R$33.750,00** |

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "a", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Convite n. 30/2013, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 94/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Anastácio e a empresa RR Nogueira Comércio e Representações

Ltda-ME.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH